



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018 PROCESSO Nº 105/2018**

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global (menor taxa de administração), que será redigida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às **13h:30min** receberá o protocolo dos envelopes no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itapoá, e que às **14h:00min** do dia **16 de janeiro de 2019**, na sala do Setor de Licitações e Contratos, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com o credenciamento, indispensável à participação no certame para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.** O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) no link "pregão", ou extrato no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), ou até mesmo na Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos das 13h:00m às 19h:00m.

Itapoá, 05 de dezembro de 2018.

**ANGELA MARIA PUERARI  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**CÉLIA MARIA KONELL  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# Prefeitura Municipal de Itapora / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapora (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO Nº 72/2018  
PROCESSO Nº 105/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.	DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA .....	3
2.	PEDIDO E ENTREGA DO OBJETO.....	4
3.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	4
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5.	DO CREDENCIAMENTO.....	4
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	6
7.	DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	8
8.	DA SESSÃO DO PREGÃO.....	8
9.	DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA .....	10
10.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	11
11.	DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.....	11
12.	DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	11
13.	DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO .....	12
14.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	12
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12
16.	DOS ANEXOS .....	13
	ANEXO I – CREDENCIAMENTO .....	14
	ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	15
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO .....	16
	ANEXO IV – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET .....	17
	ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA .....	18
	ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	23
	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	27



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018 – PROCESSO Nº 105/2018 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

---

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018

---

#### PREÂMBULO

**Modalidade: PRESENCIAL**

**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**

**Data Abertura: 16/01/2018.**

**Horas: 13h:30min - Entrega de envelopes**

**Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SALA LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

---

O Município de Itapoá, CNPJ nº 81.140.303/0001-01, através da Secretaria de Administração, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Sra. **FERNANDA CRISTINA ROSA**, designada pelo Decreto nº 3756/2018 de 06/09/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** (menor taxa de administração), destinada ao recebimento de propostas para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regulamentam o art. 37, inc. XXXI da Constituição Federal de 1988.

#### **1. DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Informações sobre o objeto: Secretaria de Assistência Social, telefone (47) 3443-1071, das 13h às 19:00h.

**1.2.** É de responsabilidade da licitante interessada o acompanhamento do processo pelos sites: [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), até a data de divulgação do resultado da sessão pública, não se aceitando desconhecimento de publicações pertinentes.

**1.3.** As sessões públicas deste Pregão ocorrerão na **sala da Administração**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, em Itapoá (SC), nas seguintes datas e horários:

**1.3.1.** Impreterivelmente até às **13h:30min do dia 16/01/2019**, para recebimento e protocolo no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itapoá dos envelopes **nº 01** (Proposta de Preços/Termo de Referência) e **nº 02** (Documentos de Habilitação).

**1.3.2.** **Às 14h:00min do dia 16/01/2019**, exclusivamente para o credenciamento e início da sessão de abertura dos envelopes de proposta e sessão de lances livres.

**1.4.** **Os dois envelopes** com os documentos deverão ser **entregues e protocolados** no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itapoá na data e horário definidos no item 1.1.1. ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo no que importará em desclassificação para o certame.

**1.5.** O Edital poderá ser retirado através do site: [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), link "pregão", e o extrato do edital na imprensa Oficial do Município site: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), ou na Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos das 13h às 19h.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## 2. PEDIDO E ENTREGA DO OBJETO

- 2.1.** A empresa vencedora deverá prestar os serviços licitados pelo município não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para prestação do mesmo.
- 2.2.** O início dos serviços dar-se-á após a assinatura do contrato e da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social.
- 2.3.** O Contratante poderá determinar a substituição do objeto devido a danos causados pelo transporte, defeitos de fabricação, má fé do fornecedor, qualquer fato que comprometa a integridade do produto, ou desatendimento às especificações técnicas contratuais, desde que devidamente comprovados, devendo ser substituído em até 36 (trinta e seis) horas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 2.4.** Todas as despesas inerentes ao cumprimento do disposto neste Edital são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, tais como: taxas e impostos, encargos e benefícios trabalhistas, eventuais danos e/ou prejuízos que venha a causar à Contratada ou a terceiros.
- 2.5.** A Prefeitura Municipal de Itapoá não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Bem Estar	260	015	001	008	244	005	2127	1000000	333903999

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão empresas com ramo de atividade pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.2.** A participação implica, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não incorrendo a Prefeitura Municipal de Itapoá em nenhum ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.4.** É vedada a participação nesta licitação, de empresa:
- 4.4.1.** Suspensa ou impedida de licitar com a Administração;
- 4.4.2.** Aquelas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, as empresas participantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional) e dos documentos abaixo relacionados.
- 5.1.1.** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

**a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa (todos os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada):**

- a.1) Pela Empresa Comercial: o contrato social vigente, com as alterações anteriores, ou a consolidação se houver;
- a.2) Pela Sociedade Civil: a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado; ou
- a.3) Pela Sociedade Anônima: a Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal; ou
- a.4) As Firmas Individuais: o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.

**b) Se representante legal:**

- b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **COM FIRMA RECONHECIDA, anexando o original ou cópia**



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

**autenticada de um dos documentos citados na alínea "a" ("a.1" a "a.4"), que comprove autoridade para credenciar, assim como o ramo de atividade da empresa; ou,**

b.2) documento equivalente (Termo de Credenciamento – Anexo I) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **COM FIRMA RECONHECIDA, anexando o original ou cópia autenticada de um dos documentos citados na alínea "a" ("a.1" a "a.4"), que comprove autoridade para credenciar, assim como o ramo de atividade da empresa.**

**5.1.2.** Declaração de Habilitação, na forma do Anexo II.

**5.1.3.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo III.

**5.1.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 05 (cinco) dias úteis e ter preferência no critério de desempate no julgamento das propostas, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** que estão enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (conforme o caso) juntamente com a **Certidão da Junta Comercial** que comprove a situação, para que exerçam a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme modelo **ANEXO VII.**

**5.1.4.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame (Art. 43 § 1º), terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for **declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.4.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação (Art.42 § 2º), sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**5.2. Disposições gerais sobre o Credenciamento:**

**5.2.1. NÃO SERÃO AUTÊNTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO.**

**5.2.2.** Na apresentação do Estatuto, Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

**5.2.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**5.2.4.** Será **desconsiderado** o documento de credenciamento **remetido dentro dos envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"**.

**5.2.5.** A licitante que não se fizer representar na Sessão Pública do pregão deverá entregar na forma estabelecida, sob pena de não aceitação da proposta, um **3º (terceiro) envelope**, intitulado **"CREDENCIAMENTO"** contendo os documentos descritos nos itens 5.1.1, alíneas "a.1" á "a.4" e as Declarações que tratam os itens 5.1.2. e 5.1.3 (Declaração de Habilitação, na forma do Anexo II e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo III) contendo a mesma apresentação descrita na cláusula 6.1. deste edital.

**5.2.6.** Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (Pública ou Particular) ou o documento de credenciamento (Anexo I), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa desclassificada na fase de "Credenciamento".

**5.2.7.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata da sessão pública, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

**5.2.8.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

**5.2.8.1.** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

**5.2.9. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro, ficando tácita sua concordância com os registros lançados na Ata.**

**5.2.10.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes mesmo com envelopes protocolados no prazo.

**5.3** Somente em razão de interesse público poderá ocorrer à hipótese de aceitabilidade de recebimento de credenciamento de propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

**5.4** Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja vista que se exige do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame; desta forma deverão vir os representantes munidos com seus Lances Mínimos. Para maior agilidade da sessão de Lances.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1.** As licitantes deverão entregar os dois envelopes, devidamente fechados e identificados, até às **h: min do dia** / / **2018** diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itapoá, ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1: PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018 – PROCESSO Nº 105/2018 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**Prefeitura Municipal de Itapoá/SC**

**"PROPOSTA DE PREÇO"**

**(Razão Social da licitante)**

**CNPJ/MF:**

**E-mail:**

**Telefone:**

**ENVELOPE 2: PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018 – PROCESSO Nº 105/2018 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**"HABILITAÇÃO"**

**(Razão Social da licitante)**

**CNPJ/MF:**

**E-mail:**

**Telefone:**

**6.2 NO ENVELOPE 1 "PROPOSTA DE PREÇO"** a licitante apresentará os documentos, conforme solicitado abaixo:

**6.2.1 ANEXO V "PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE REFERÊNCIA"** deverá:

- Ser apresentado em papel timbrado da licitante, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa, com a reprodução fiel de todas as informações descritas no respectivo anexo, contendo inclusive e impreterivelmente a declaração de conhecimento e cumprimento do edital e seus anexos na forma descrita no anexo.
- Ser apresentado com todas as informações solicitadas no quadro superior corretamente preenchidas (endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, dados bancários, etc..).
- Ser entregue no Envelope nº 1 - Proposta de Preço, na forma impressa, apresentado devidamente assinado e rubricado em todas as folhas pelo representante legal da licitante;
- Contemplar o valor unitário e total para cada item, **respeitando os limites de valores máximos previamente estipulados para os itens e totais;**



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- e) Considerar que no preço ofertado deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas que, diretas ou indiretas, incidam ou venham a incidir à empresa para o competente cumprimento do estabelecido neste Edital e contrato decorrente, sejam quais forem, constituindo assim o valor proposto, e sua eventual alteração através do processo licitatório, a única remuneração pelo objeto a ser contratado.
- f) Considerar que quaisquer custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicional.

**6.3 NO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** a licitante apresentará os documentos de habilitação, conforme solicitado abaixo.

**6.4** A habilitação da licitante será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados para verificação de sua regularidade, com validade vigente se for o caso, e que passarão a compor o processo licitatório, devendo ser apresentados em documento original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada via Cartório ou na Prefeitura Municipal de Itapoá (por funcionário credenciado), ou ainda, quando publicados em órgão da imprensa oficial (NÃO SERÃO AUTÊNTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO).

**6.4.1** Os licitantes que optarem por autenticação por servidor público do Município de Itapoá deverão se dirigir aos guichês do órgão de Gerência Tributária do Município com 01 (um) dia de antecedência da abertura da sessão pública do processo licitatório, tendo em vista o grande volume de trabalhos e atendimentos realizados pelo Setor (considerando o horário de expediente de seis horas diárias), onde quaisquer atrasos poderão prejudicar a empresa licitante no caso do prazo de entrega e registro dos envelopes no Setor de Licitações e Contratos, registro único que passará a contar como prazo legal para licitação, o qual será registrado em máquina específica, denominada protocolador de documentos, contendo: data, horário de entrega, e número do protocolo gerado.

**6.4.2 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**6.4.2.1.** Pela empresa comercial o contrato social vigente, com todas as alterações anteriores, ou a consolidação se houver;

**6.4.2.2.** Pela sociedade civil a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado;

**6.4.2.3.** Pela sociedade anônima a ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

**6.4.2.4.** As firmas individuais o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.

**6.4.2.5. Observação:** As empresas que apresentarem o Contrato social, Estatuto, Ata de Assembleia, Registro ou Declaração de Firma individual, cédula de identidade e CPF, no ato do credenciamento ficam dispensados nesta fase.

**6.4.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

**6.4.3.1.** Comprovação de inscrição no CNPJ

**6.4.3.2.** Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**6.4.3.3.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

**6.4.3.4.** Certidão Negativa Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

**6.4.3.5.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.4.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

**6.4.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**6.4.4.1.** Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto licitado, contemplando no mínimo 50% da quantidade de cartões estimados neste edital, equivalente a quantidade total de 32 (trinta e dois) cartões, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação, o atestado deverá conter descritivo dos serviços.

**6.4.4.1.1.** Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

**6.4.4.1.2.** Para comprovação do requisito previsto na alínea “i”, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de serviço a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

## **6.4.5. Documentação relativa à Regularidade Jurídica:**

**6.4.5.1.** Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**6.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.6.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, e as certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura do Pregão.

**6.7.** O documento extraído via Internet, deverá ser apresentado no original, e será conferido junto ao site correspondente, ficando inabilitada a empresa licitante se comprovado informação incorreta.

**6.8.** Se a documentação de habilitação, da licitante vencedora do item, não estiver de acordo com qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro a considerará inabilitada, podendo a mesma ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e poderá ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato, e das demais cominações legais, considerando que através da Declaração de Habilitação (**Anexo II**) ela declarou estar devidamente habilitada para o certame.

## **7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

**7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**7.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.2.** É assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

**7.3.** Na modalidade “Pregão” entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada realizada por empresa de grande porte.

**7.3.1.** Para efeito do disposto no item 7.2., caracterizado o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, terá a adjudicação daquele objeto em seu favor;

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item 7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

**Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos**

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

**7.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.3.3.** O disposto neste item 7.3 será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1.** Na data e horário designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira declarará aberta a sessão, anunciará as empresas que apresentaram os envelopes nº 1 (Proposta de Preços/Termo de Referência), e nº 2 (Documentos de Habilitação) e dará início à fase de verificação dos documentos, inabilitando as empresas que as apresentarem divergente do solicitado.

**8.2.** A proposta de preço (**Anexo V – Termo de Referência/Proposta de Preços**), após abertura do certame, é considerada imutável não sendo possível qualquer tipo de correção e/ou alteração em suas informações. Será feita a devida conferência e análise da sua conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos, sendo estas, na sequência, rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas.

**8.3.** Na análise das propostas de preços, será desclassificada a empresa que:

**8.3.1.** A tiver elaborado em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

**8.3.2.** Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

**8.3.3.** Apresentar proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem, baseada na proposta das demais licitantes.

**8.4.** A desclassificação da proposta da licitante importa sua preclusão na fase de lances verbais.

**8.5.** Definido a relação das licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal destas, lançando em ata.

**8.6. Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço global.**

**8.7.** A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço global, e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.8.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos. (Inc. IX, art. 4º, da Lei 10.520/2002).

**8.9.** Na ocorrência de empate no valor ofertado, a ordem de lances será definida através de sorteio.

**8.10.** Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

**8.11.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**8.12.** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço, podendo a Pregoeira, quando a seu critério julgar necessário, determinar o valor mínimo aceitável de redução dos lances, de forma a evitar lances de valores ínfimos que implicariam em demasiado tempo para definição do licitante vencedor.

**8.12.1. Caso a proponente tiver interesse em ofertar taxa de administração igual à zero ou negativa, deverá demonstrar a viabilidade de sua oferta mediante a apresentação de documentação que comprove a sua coerência com o preço praticado no mercado.**

**8.13.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço para efeito de ordenação das propostas.

**8.14.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.15.** Encerrada a etapa de lances a Pregoeira aplicará as disposições legais previstas às microempresas e empresas de pequeno porte, verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado, estimando-se este por meio do custo médio obtido com os orçamentos previamente realizados para compor o preço médio.

**8.16.** Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com as licitantes vencedoras objetivando melhor preço.



# Prefeitura Municipal de Itapoa / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoa (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- 8.17.** Se, na negociação não for obtido preço compatível com o praticado no mercado, a licitante que ofertou o melhor preço será declarada vencedora e, após encerramento do certame a Pregoeira consultará o titular da Secretaria responsável pela licitação, para que se manifeste formal e motivadamente sobre a adjudicação do item, pela Pregoeira que, juntamente com a Equipe de Apoio registrará a aceitação do item em nova ata.
- 8.18.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas inclusive na fase de amostras, a Pregoeira poderá fixar prazo de até oito dias úteis para a apresentação de novos documentos, eliminando-se as causas referidas no ato inabilitatório ou desclassificatório.
- 8.19.** Não poderá haver desistência ou alteração de lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções cabíveis.
- 8.20.** Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.21.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado a *"posteriori"* o objeto, em documento próprio, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos sobre a sessão pública que porventura sejam impetrados, e cumprimento das condições habilitatórias.
- 8.22.** A Pregoeira, sempre que julgar necessário negociará diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.
- 8.23.** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, por razões fundamentadas, a Pregoeira determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato as empresas licitantes presentes e credenciadas no certame, e será lavrada ata, a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.
- 8.24.** Encerrada a fase de lances e de habilitação lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes contendo documentos das licitantes inabilitadas ficarão de posse da licitadora, que os devolverá após consecução do processo licitatório ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.
- 8.25.** O resultado final do certame será disponibilizado no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapoa, para intimação e conhecimento dos interessados.

## 9. DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1.** Qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, após a Pregoeira abrir o tempo para recursos, poderá manifestar a intenção de recorrer de atos da Pregoeira, sendo suas justificativas aceitas, estas serão registradas resumidamente em ata e lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.
- 9.2.** O recurso contra a decisão da Pregoeira deverá ser apresentado em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob protocolo no Setor de Protocolo do Município, e importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento, sendo adjudicado os itens não recorridos.
- 9.3.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora, comunicando a empresa que recorreu, ou, se procedente o recurso a Pregoeira e a Equipe de Apoio providenciarão as correções necessárias através de nova ata, comunicando as empresas envolvidas na solução.
- 9.4.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às empresas interessadas, através de publicação na imprensa oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.
- 9.5.** A homologação da presente licitação compete ao Prefeito Municipal ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**10.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição nos prazos previstos em lei.

**10.2.** Pedido de impugnação ao Edital deverá ser em original e formal, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e protocolado no Setor de Protocolo do Município e endereçado ao Pregoeiro em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. Será ignorado pedido de impugnação que não atenda ao prazo legal, ou que se fizer via fax, e-mail.

**10.3.** Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas através do Anexo V.

**10.4.** A solução do pedido de impugnação será comunicada ao requerente através de publicação na imprensa oficial do Município através da imprensa oficial do Município site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), e mural da Prefeitura, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

## 11. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

**11.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do Contrato Administrativo decorrente deste processo licitatório.

**11.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**11.3.** Homologada a licitação e assinado o Contrato Administrativo, a Adjudicatária fará entrega do produto conforme solicitado por pessoa credenciada, juntamente com Nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto.

**11.4.** O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação da nota fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato.

**11.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.6.** Para efeito de emissão da nota fiscal eletrônica, esta deverá ser emitida em nome da "Prefeitura Municipal de Itapoá", Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, Itapoá (SC), CNPJ nº 81.140.303/0001-01, constando no corpo da nota a expressão "**Pregão 72/2018 – Processo nº 105/2018 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**".

## 12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Se a Adjudicatária não celebrar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inconveniente na sessão pública, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, poderá sofrer sanção de advertência, suspensão temporária de participar em licitação ficando impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapoá, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** Além das penalidades citadas, a licitante/contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na minuta contratual em anexo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais.

**12.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

**Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos**

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

**12.4.** Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.5.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus Anexos, sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

**12.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos ampla defesa e o contraditório à licitante, por período a ser estabelecido, antes que haja decisão definitiva da Prefeitura Municipal de Itapoá.

**12.7.** Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento em caso de condenação na esfera administrativa.

## **13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o contrato, na forma do **Anexo VI**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**13.2.** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo, o Pregoeiro a desclassificará, registrando na Ata pertinente, e convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”. Respeitado os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a(s) nova(s) adjudicatária(s) dos itens homologados à licitante desclassificada.

**13.3.** Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**13.4.** Fará parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato iniciará na data de assinatura, com término condicionado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

**14.2.** A implantação do sistema que dará aporte ao serviço deverá ser efetuada, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, na sede da Prefeitura de Itapoá.

**14.3.** Os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues, na quantidade e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitados, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao setor de Benefícios Eventuais, devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais

**14.1.** A licitante vencedora deverá manter, na vigência do Contrato Administrativo, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Empresas licitantes que retirarem o Edital através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) deverão, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar pelo email: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), os dados na forma do Anexo IV.

**15.2.** Antes de aberta a sessão pública da licitação, o presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela licitadora, no interesse público por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para início do certame aqui regulamentado.

**15.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.4.** É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato inicial da sessão pública.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

**Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos**

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- 15.5.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapoá, nos casos previstos em Lei e motivadamente, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte, bem como a sua homologação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.
- 15.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.7.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 15.8.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte da execução do contrato, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá e, em sendo autorizado não existirá qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade entre eventuais empresas subcontratadas e a Prefeitura, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Adjudicatária vencedora deste certame licitatório.
- 15.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local retro estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 15.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.11.** Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itapoá.
- 15.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 15.13.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- 15.14.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos estabelecidos no § 1º do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.15.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar a licitante sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", respeitando os procedimentos já descritos neste Edital até que seja o objeto adjudicado à licitante declarada vencedora.
- 15.16.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a Pregoeira, por escrito e através do Protocolo Oficial do Município, no endereço: Rua Mariana Michels Borges, nº 187, em Itapoá (SC) ou no endereço eletrônico: [protocolo@itapoa.sc.gov.br](mailto:protocolo@itapoa.sc.gov.br).
- 15.17.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Itapoá (SC), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

## 16. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- 16.1.** Anexo I – Credenciamento;
- 16.2.** Anexo II – Declaração de Habilitação;
- 16.3.** Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 16.4.** Anexo IV – Recibo de Retirada do Edital (via Internet);
- 16.5.** Anexo V – Termo de Referência/ Proposta de Preços;
- 16.6.** Anexo VI – Minuta Contratual;
- 16.7.** Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Itapoá, 05 de dezembro de 2018.

**ANGELA MARIA PUERARI**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2017**

**CÉLIA MARIA KONELL**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## ANEXO I – CREDENCIAMENTO

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201

Itapoá (SC)

## C R E D E N C I A M E N T O

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº \_\_\_\_\_ a nos representar no **PREGÃO Nº 72/2018 – PROCESSO Nº 105/2018** destinado à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer de decisões do Pregoeiro, renunciar a recurso, assinar o contrato decorrente do certame, e praticar demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal  
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201

Itapoá (SC)

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima qualificada **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do **Pregão nº 72/2018 DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201

Itapoá (SC)

**Ref.PREGÃO Nº 72/2018 – PROCESSO Nº 105/2018 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

### DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo representante legal da licitante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

**Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos**

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## ANEXO IV – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201

Itapoá (SC)

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

Informamos haver interesse em participar do **Pregão nº 72/2018** e para tanto registramos os dados de nossa empresa para eventuais contatos pela Pregoeira:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ/MF:

Telefone: ( )

Fax: ( )

E-mail:

Pessoa para contato:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

**(remeter via email para o endereço eletrônico: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br))**



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO Nº 72/2018 – PROCESSO Nº 105/2018 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>PREGÃO Nº 72/2018</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018</b>	
<b>MODALIDADE: PRESENCIAL</b>	<b>ABERTURA: 16/01/2019.</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>	<b>HORA: 14h:00min (Sessão Pública)</b>	
Proponente:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	E-mail:	
Cidade/UF:		
Fone:	Fax:	
Banco para receber crédito:	Conta Corrente:	Agencia:
Representante Legal/ Procurador:	CNPJ/MF nº:	CI.RG. nº:

**1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Objeto	Estimativa dos Créditos		Taxa de Administração		Valor Total Estimado (E) = B + D
	Valor Mensal (A)	Valor Total 12 meses (B)	Valor Máx. Mensal (C)	Valor Máx. Total (D) = C x 12 (meses)	
Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Eventuais para famílias do município. A arte dos cartões deverá ser exclusiva, elaborada e fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	R\$ 15.741,00	R\$ 188.892,00	R\$ 157,41	R\$ 1.888,92	R\$ 190.780,92

## 2. ORIENTAÇÕES PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

**2.1.** Os valores descritos nos campos A e B referem-se à estimativa de valores a serem creditados mensal e anualmente conforme detalhamento disposto no item **7. Quadro de Quantidades e Custos** do Termo de Referência abaixo.

**2.2.** A licitante deverá apresentar proposta para a Taxa de Administração no campo C e proceder com o cálculo na forma dos campos D e E. Será considerada vencedora aquela que apresentar o menor valor para a Taxa de Administração.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

**2.3.** O valor unitário do campo C tem valor estimado máximo mensal de R\$ 130,65 (cento e trinta reais e sessenta e cinco centavos), que representa 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor mensal do benefício creditado.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, com fornecimento dos cartões personalizados com logotipo exclusivo CARTÃO CIDADÃO, adequado à comunicação institucional da Prefeitura de Itapoá, para aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza, enxovais e materiais de higiene para recém nascidos em estabelecimentos comerciais, credenciados pela contratada, situados dentro da área territorial de abrangência do CRAS, destinados ao atendimento de famílias cadastradas com Benefício Eventual de Alimentação e Auxílio Natalidade, com fundamento na Lei Municipal nº 761/2018 que Dispõe sobre a organização da Política e do Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapoá.

O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados utilizado, exclusivamente, para a compra de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza e enxovais e materiais de higiene para recém nascidos. Fica expressamente vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A Política de Assistência Social, instituída pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993) tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos e organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de modo a organizar a gestão da política e garantir proteção social aos cidadãos dentro do campo da Seguridade Social. Dentre suas responsabilidades está assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios. O artigo 22 da LOAS, descreve os benefícios socioassistenciais e os coloca como parte da estrutura de funcionamento do SUAS, configurando-se como direito do cidadão e dever do Estado.

São prestados de forma articulada às seguranças alicerçadas pela Política de Assistência Social, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

Na perspectiva de uma gestão descentralizada dos benefícios destacam-se duas responsabilidades de âmbito municipal descritas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS(2012): 1) destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS; 2) regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

Os Benefícios Eventuais configuram-se como elemento fortalecedor da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial contribuindo, dessa forma, para o incremento das potencialidades de indivíduos e famílias.

Os benefícios eventuais, em Itapoá, vêm sendo disponibilizados através de entrega de cestas básicas, em invólucro fechado, que acaba causando um grande problema de logística, pois é necessário local para armazenar, organizar e distribuir as cestas. Estabelecer a forma de Cartão Magnético para aquisição de alimentação traz maior economicidade na estrutura necessária para executar os benefícios eventuais e, levando-se em conta a territorialidade que se deseja implantar, vai facilitar o acesso das famílias aos produtos perto de suas residências, produtos estes que mais necessitam e que muitas vezes a cesta básica hoje fornecida não contempla.

O Cartão Magnético possibilita ainda maior autonomia para aquisição dos produtos pelo beneficiário, pois ele poderá adquirir produtos em quantidades adequadas às suas necessidades e de sua família.

A territorialidade permitirá, também, a movimentação da economia na região, uma vez que a rede de atendimento a ser credenciada deverá estar o mais próximo possível da comunidade onde vivem os beneficiários do serviço.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

### 3. ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO:

A CONTRATADA deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência:

- a) Os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues, na quantidade e no prazo máximo de 05 dias úteis após solicitados, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao setor de Benefícios Eventuais, devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais;
- b) Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Magnéticos, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;
- c) Fornecer treinamento aos servidores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com *login* e senha;
- d) Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de 02 (duas) horas após comunicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, via sistema;
- e) Fornecer, na modalidade EMERGENCIAL, para atender demanda sazonal, Cartões Magnéticos, que deverão ser liberados pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (duas) horas após comunicação, via sistema;
- f) Efetuar bloqueio automático dos valores não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito, pela impossibilidade de acumulação de valores;
- g) Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO e ou da Coordenação dos Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Fornecer novos cartões, no caso de perdas, sem custos adicionais para SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- j) Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à contratante;
- k) Responderá a CONTRATADA por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- l) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações assumidas, nos termos e condições estabelecidas no Edital.

### 4. MEDIÇÃO:

Os serviços serão medidos de acordo com o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO que deverá conter, obrigatoriamente, o número do cartão magnético utilizado e os valores creditados do dia 1º até o dia 30 de cada mês, bem como, os valores estornados pelo decurso do prazo estipulado dentro do mês de referência e entregues, via sistema, até o quinto dia útil do mês subsequente.

### 5. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, até o décimo dia útil do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, que deverá ser conferida pelo setor de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 6. DO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

Deverão ser credenciados no mínimo 03 farmácias, 03 lojas que trabalhem com roupas e itens para recém nascidos, e no mínimo de 01 supermercado por bairro conforme a lista abaixo:



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- Balneário Barra do Saí;
- Balneário Itapema do Norte;
- Balneário Itapoá;
- Balneário Pontal do Norte.

### 7. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio natalidade em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Eventuais para famílias do município. A arte dos cartões deverá ser exclusiva, elaborada e fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	CARTÃO	3	R\$ 954,00	R\$ 2.862,00	R\$ 34.344,00
2	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio convênio alimentação em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Sociais para famílias com até 04 (quatro) pessoas: 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente. A arte dos cartões deverá ser exclusiva, elaborada e fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	CARTÃO	40	R\$ 190,80	R\$ 7.632,00	R\$ 91.584,00
3	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio convênio alimentação em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Sociais para famílias de 05 (cinco) a 08 (oito) pessoas: 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente. A arte dos cartões deverá ser exclusiva, elaborada e fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	CARTÃO	18	R\$ 238,50	R\$ 4.293,00	R\$ 51.516,00
4	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio convênio alimentação em cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha, para atendimento ao Programa de Benefícios Sociais para famílias a partir de 09 (nove) pessoas: 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente. A arte dos cartões deverá ser exclusiva, elaborada e	CARTÃO	3	R\$ 318,00	R\$ 954,00	R\$ 11.448,00



# Prefeitura Municipal de Itapora / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapora (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.					
<b>TOTAIS</b>				<b>R\$ 15.741,00</b>	<b>R\$ 188.892,00</b>

## 8. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Será julgada vencedora a proposta que apresentar menor taxa de administração.

## 9. IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO:

A implantação do sistema que dará aporte ao serviço deverá ser efetuada, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, na sede da Prefeitura de Itapora.

## 10. RECLAMAÇÃO DO SERVIÇO:

Os Beneficiários que tiverem reclamações em relação aos serviços prestados pelos credenciados deverão reportar-se aos Técnicos responsáveis pelo atendimento e gestão que, preencherão ficha de reclamação, apuração e, se for o caso, a remessa da documentação ao setor jurídico do município para providências junto à CONTRATADA, que por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados.

As exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Declaro que cumpro e concordo com todos os itens estabelecidos no Edital, especificações constantes neste anexo e Minuta Contratual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018 – PROCESSO Nº 105/2018

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **CÉLIA MARIA KONELL**, brasileira, viúva, portadora do CNPF/MF nº 381.593.419-20 e CI.RG nº 685.397/8-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Emílio Battistella, nº 382, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – sala nº \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. \_\_\_\_\_, portador do CNPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do CI.RG nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018 – PROCESSO Nº 105/2018** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR. TOTAL

**1.2.** Fica vinculado a este termo contratual as condições do Edital de Pregão nº 72/2018 e seus Anexos e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1.** O contrato iniciará na data de assinatura, com término condicionado à 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

**2.2.** A implantação do sistema que dará aporte ao serviço deverá ser efetuada, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, na sede da Prefeitura de Itapoá.

**2.3.** Os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues, na quantidade e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitados, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao setor de Benefícios Eventuais, devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

**4.1.1.** A nota fiscal deverá contemplar o valor total do benefício, incluindo a taxa de administração.

**4.2.** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Bem Estar	260	015	001	008	244	005	2127	1000000	333903999

## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

**6.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto, inclusive no ato da entrega.

**6.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

**6.4.** O objeto a ser entregue deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores.

**6.5.** A **CONTRATADA** se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**6.6.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

**6.7.** São responsabilidades específicas da **CONTRATANTE**:

**6.7.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

**6.7.2.** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

**6.7.3.** Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

**6.7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**6.7.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

**6.7.6.** Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto da **CONTRATADA**.

**6.7.8.** Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no Anexo V - Termo de Referência.

**6.8.** São responsabilidades específicas da **CONTRATADA**:

**6.8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**6.8.2.** Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de Pregão nº 72/2018 e seus Anexos.

**6.8.3.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

**6.8.4.** Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no Anexo V do Edital.

**6.8.5.** Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

**6.8.6.** Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor de consumo nos cartões magnéticos utilizados pelos beneficiários, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão.

**6.8.7.** Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a **CONTRATADA**, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

Magnéticos, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

**6.8.9.** Fornecer treinamento aos servidores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com *login* e senha;

**6.8.10.** Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de 02 (duas) horas após comunicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, via sistema;

**6.8.11.** Fornecer, na modalidade EMERGENCIAL, para atender demanda sazonal, Cartões Magnéticos, que deverão ser liberados pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (duas) horas após comunicação, via sistema;

**6.8.12.** Efetuar bloqueio automático dos valores não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito, pela impossibilidade de acumulação de valores;

**6.8.13.** Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO e ou da Coordenação dos Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**6.8.14.** Fornecer novos cartões, no caso de perdas, sem custos adicionais para SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**6.8.15.** Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à contratante;

**6.8.16.** Responderá a CONTRATADA por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

**6.8.17.** Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

**6.8.18.** Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo V - Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

**7.1.** O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**7.2.** As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**7.3.** Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

**7.4.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**7.5.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

**7.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

**7.7.** Compete a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

**7.7.1.** A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

**Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos**

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**8.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**9.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Assistência Social, através da Secretária de Assistência Social, a Sra. **CÉLIA MARIA KONELL**, portadora do CNPF/MF nº 381.593.419-20 e CI.RG nº 685.397/8-SSP/SC, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**9.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**9.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

**CONTRATANTE**  
**CÉLIA MARIA KONELL**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201

Itapoá (SC)

**REF. PREGÃO Nº 72/2018 – PROCESSO Nº 105/2018 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas, com funções de créditos, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018.

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Declaramos, para efeito de participação no **Pregão nº 72/2018**, que nossa empresa tem enquadramento como ( ) **MICROEMPRESA** ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e, que em cumprimento ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- I. Em nosso capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. Não somos filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. Não temos no capital pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar 123/2006, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- IV. Não temos titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- V. Não possuímos sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- VI. A empresa não é constituída sob a forma de cooperativa, (exceção às de consumo);
- VII. Não temos participação em capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. Não exercemos atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. A empresa não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não somos constituídos sob a forma de sociedade por ações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)